

A minha crítica foi no sentido de que, se o Prefeito é eleito com uma determinada plataforma, pressupõe-se que as pessoas que trabalharão no seu governo são as que compuseram com S.Exa. ao longo daquela campanha, até porque se pressupõe que S.Exa. esteja cercado de pessoas competentes para tanto. Se teve de buscar na oposição alguém para assumir a Secretaria de Cultura, é sinal de que, como a maioria dos brasileiros já perceberam, o PSDB está cheio de incompetentes. Tanto é que tem de defender o PSOL.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Não havendo mais nada a tratar, deixaremos essa discussão para o dia de amanhã. Agora, chega desse tipo de manifestação extemporânea com pequenas "pegadinhas" ao final das falas.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

EXPEDIENTE - 145º SO

Requerimentos

VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

13-00023/2019 - Convocação de sessão solene de entrega do Prêmio Coronel Hélio Barbosa Caldas.

13-00024/2019 - Convocação de sessão solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

13-00025/2019 - Convocação de sessão solene de entrega do Prêmio Sabotage.

13-00026/2019 - Convocação de sessão solene de entrega do Prêmio Heleieth Saffioti.

VEREADOR RODRIGO GOULART (PSD)

07-00001/2019 - Requer licença.

07-00002/2019 - Requer licença.

07-00003/2019 - Requer licença.

VEREADOR FABIO RIVA (PSDB)

08-00015/2019 - Criação de Comissão de Representação referente a barragens de rejeitos na cidade de São Paulo.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 35/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0009/18.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do Vereador Fernando Holiday, subscrito por 1/3 dos membros desta Casa, que visa alterar o parágrafo único do art. 76, com o objetivo de limitar a 12 (doze) o número de secretarias.

Segundo o projeto de emenda, o Executivo terá 6 (seis) meses, contados a partir da promulgação da emenda em comento, para enviar projeto de lei a fim de adaptar as secretarias a essa quantidade.

De acordo com a justificativa, a propositura visa desonerar o contribuinte através da redução da máquina burocrática administrativa.

Não obstante os meritórios propósitos a nortear o autor da iniciativa, o projeto não reúne condições de prosseguimento, posto que não observa os limites da competência legislativa desta Casa, invadindo seara privativa do Executivo.

Em que pese não ser designada como constituição municipal pela Carta Magna brasileira, a Lei Orgânica municipal, de existência obrigatória por disposição constitucional (art. 29, CF), rege a auto-organização e as relações institucionais dos Municípios, assim como estabelece princípios administrativos e normas complementares de gestão, atendendo às peculiaridades locais, guardada a simetria com Lei Maior, assim como com a Constituição Estadual.

Nesse aspecto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo guarda igualmente simetria quanto à reserva de iniciativa para as leis *ratione materiae*, refletindo a Carta Maior que, no § 1º do art. 61, reserva ao Presidente a iniciativa de leis que disponham sobre certas matérias, como efetivo das forças armadas e criação e extinção de ministérios.

Essa limitação, embora não tenha previsão expressa em relação às propostas de emenda constitucional, constitui nítida limitação implícita ao poder de reforma, conforme aponta a doutrina:

"A existência de limitação explícita e implícita que controla o Poder Constituinte derivado-reformador é, igualmente, reconhecida por Pontes de Miranda, Pinto Ferreira e Nelson de Souza Sampaio, que entre outros ilustres publicistas salientam ser implicitamente irreformável a norma constitucional que prevê as limitações expressas (CF, art. 60), pois, se diferente fosse, a proibição expressa poderia desaparecer, para, só posteriormente, desaparecer, por exemplo, as cláusulas pétreas. Além disto, observa-se a inalterabilidade do titular do Poder Constituinte derivado-reformador, sob pena de também afrontar a Separação dos Poderes da República". (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 23ª ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 666).

Assim, sob pretexto de inexistir previsão expressa, a apresentação de propostas de emenda à Constituição em matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo não poderá prescindir de sua iniciativa. No Supremo Tribunal Federal as decisões são nesse sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição.

II - O vício formal não é superado pelo fato de a iniciativa legislativa ostentar hierarquia constitucional.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 148-A da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Local, ambos acrescidos por meio da Emenda Constitucional 56, de 30 de maio de 2007."

(STF, Pleno, ADI 3930, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 16.09.2009) (grifo nosso).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROJETO ORIGINADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXISTÊNCIA, TAMBÉM, DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. LIMITE ÚNICO. SUBSÍDIOS DE PARLAMENTAR LIMITADO AO DOS DESEMBARGADORES. VINCULAÇÃO DE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - A iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo local por força do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal.

II - Não se aplica o limite único fixado no § 12, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores conforme estabeleceu esse mesmo dispositivo. A lei local impugnada não faz a referida ressalva.

III - E vedada a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

IV - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 54, de 26 de agosto de 2008, que modificou o art. 145, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso."

(STF, Pleno, ADI 4154, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.05.2010) (grifo nosso).

Portanto, as Emendas à Lei Orgânica do Município destinadas a dispor sobre as matérias de iniciativa reservada submetem-se às mesmas regras quanto à iniciativa, o que não foi observado no presente projeto.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

José Police Neto - PSD

Reis - PT

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 9975/19

EXONERANDO, a pedido, PAULO HENRIQUE LEITE SANTANA, registro 231236, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 11º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9976/19

EXONERANDO, a pedido, AIDA MARIA DE ANDRADE MIRANDA DA SILVA, registro 231125, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9977/19

EXONERANDO, a pedido, THAMYRIS NAGELL ELOY BERNARDO, registro 231191, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 23º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9978/19

EXONERANDO, a pedido, THIAGO MOTA SILVA, registro 231086, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 30º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9979/19

NOMEANDO PATRICIA DA ROCHA COUTINHO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 11º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9980/19

NOMEANDO THAMYRIS NAGELL ELOY BERNARDO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 23º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9981/19

NOMEANDO ELINALVA MARIA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, no 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 9982/19

NOMEANDO THIAGO MOTA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 30º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 44882/19

DESIGNANDO LEDYSLEI LEITE GODINHO, Consultor Técnico Legislativo - Contador, referência QPL-16, registro 11377, para substituir SIMONE MARIA DEL NERY, Consultor Técnico Legislativo - Contador, referência QPL-17, registro 11254, na função de Supervisor da Equipe de Tesouraria – SGA.25, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 05 (cinco) dias, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

PORTARIA 44883/19

DESIGNANDO MARCIO ROGERIO MULLER, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro 11288, para substituir MARCELO BERNARDES GARCIA, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro 11256, na função de Supervisor de Unidade de Expediente – SGA.84, referência FG-1, enquanto durar seu impedimento, por férias de 20 (vinte) dias, a partir de 11 de fevereiro de 2019 e 30 (trinta) dias, a partir de 11 de março de 2019.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

AUXÍLIO FUNERAL

Hamilton Francisco Fonseca - Proc. 74/19

À vista das informações contidas neste processo, AUTORIZO o pagamento da diferença do auxílio funeral ao senhor Hamilton Francisco Fonseca, contratante do funeral e irmão da ex-servidora Myrian Cleide Fonseca, RF 10881, de acordo com o art. 125 da Lei 9898/79 e o Ato 1088/09 que altera o Ato 996/07.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11232	Tairo Batista Esperanca	02 (dois) d.	11/02/19
11361	Vitor Gadelha Gomes de Sa	03 (três) d.	11/02/19

RELAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS VEREADORES SUPLENTE CONVOCADOS PARA ASSUMIR O MANDATO DURANTE A 17ª LEGISLATURA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Vereador ALBERTO LUIZ DA SILVA

CPF 087.120.478-99

CASA QUITADA NA RUA MANOEL PETISCO.

TERRENO EM BRAGANÇA PAULISTA.

PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS DA EMPRESA EDITORA OESTE NEWS EIRELLE ME.

UMA AREA DE TERRAS NO BAIRRO MÃE DOS HOMENS, EM BRAGANÇA PAULISTA.

CONTA POUPANÇA NO BANCO ITAU.

REGIO DE PULSO ADQUIRIDO DA DUTY FREE.

VGBL VIDA GERADOR DE BENEFICIO LIVRE, BANCO ITAU.

SALDO DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL.

PREVIDENCIA VGBL NO BANCO DO BRASIL.

PARTICIPAÇÃO DE 99% DA EMPRESA DOCEIRA TORINO LTDA.

Vereador CELSO LUIS GIANNASI

CPF 048.076.208-27

FRAÇÃO DE 2/3 DO VALOR DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE/SP.

SALDO EM CONTA CORRENTE E APLICAÇÃO EM FUNDOS NO BANCO ITAÚ.

SALDO EM CONTA CORRENTE E APLICAÇÃO EM FUNDOS NO BANCO DO BRASIL.

VEÍCULO HONDA, MODELO HRV.

APARTAMENTO EM CONSTRUÇÃO, ADQUIRIDO EM FEVEREIRO DE 2017, LOCALIZADO EM SÃO PAULO-SP.

IMÓVEL TIPO STUDIO, EM CONSTRUÇÃO, ADQUIRIDO EM FEVEREIRO DE 2017, LOCALIZADO EM SÃO PAULO-SP.

RELAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS VEREADORES ELEITOS PARA A 17ª LEGISLATURA E QUE TIVERAM O MANDATO EXTINTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Vereador SAMIA DE SOUZA BOMFIM

CPF 391.547.328-67

SALDO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL

SALDO EM CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SALDO EM CONTA NO BANCO SANTANDER

AQUISIÇÃO DE UM TERRENO EM PRESIDENTE PRUDENTE, SENDO ENTRADA E SALDO RESTANTE EM 168 PARCELAS.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

COMUNICADA DA PRESIDÊNCIA

17ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA (2019)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

(*) Publicação após as permutas constantes do art. 40 § 5º do Regimento Interno.

A PRESIDÊNCIA, NA FORMA QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 2/91 - REGIMENTO INTERNO, FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS MEMBROS E DOS MEMBROS SUBSTITUTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA A PRESENTE SESSÃO LEGISLATIVA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PSDB - AURÉLIO NOMURA / SUBSTITUTO: FÁBIO RIVA

PT - REIS

PR - CELSO JATENE

PSD - RUTE COSTA / SUBSTITUTO: JOSÉ POLICE NETO

PRB - RINALDI DIGILIO

DEM - SANDRA TADEU

PSB* - ALINE CARDOSO (PSDB) (CAIO MIRANDA CARNEIRO)

PPS - CLAUDIO FONSECA

PTB* - RICARDO NUNES (MDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PSDB - ADRIANA RAMALHO / SUBSTITUTO: AURÉLIO NOMURA

PT - ALESSANDRO GUEDES

PR - ISAC FELIX

PSD - RODRIGO GOULART / SUBSTITUTA: EDIR SALES

PRB - ATÍLIO FRANCO

DEM - FERNANDO HOLIDAY

PSB - OTA

PPS - SONINHA

PTB - PAULO FRANGE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

PSDB - FÁBIO RIVA / SUBSTITUTO: GILSON BARRETO

PT - ARSELINO TATTO

PR - TONINHO PAIVA

PSD - JOSÉ POLICE NETO / SUBSTITUTO: RODRIGO GOULART

PRB - SOUZA SANTOS

DEM - DALTON SILVANO

PSB - CAMILO CRISTÓFARO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PSDB - GILSON BARRETO / SUBSTITUTA: PATRÍCIA BEZERRA

PT - ANTÔNIO DONATO

PR* - ALFREDINHO (PT)

PSD* - CONTE LOPES (PP)

PRB - ANDRÉ SANTOS

MDB* - ZÉ TURIN (PHS)

PV* - JANAÍNA LIMA (NOVO)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PSDB - JOÃO JORGE (QUITO FORMIGA) / SUBSTITUTO: DANIEL ANNENBERG (BETO DO SOCIAL)

PT - SENIVAL MOURA

MDB - GEORGE HATO

PV - REGINALDO TRÍPOLI

PSOL* - RICARDO TEIXEIRA (PROS)

PODE - MÁRIO COVAS NETO

PSDB* - ADILSON AMADEU (PTB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PSDB - CLAUDINHO DE SOUZA / SUBSTITUTA: ADRIANA

RAMALHO

PT - EDUARDO SUPLICY

PSOL - TONINHO VESPOLI

PODE* - GILBERTO NASCIMENTO JR. (PSC)

PSDB - DANIEL ANNENBERG (BETO DO SOCIAL) / SUBSTITUTO: JOÃO JORGE (QUITO FORMIGA)

PT - JAIR TATTO

PHS* - ELISEU GABRIEL (PSB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PSDB - PATRÍCIA BEZERRA / SUBSTITUTO: CLAUDINHO DE SOUZA

PT - JULIANA CARDOSO

PT* - NOEMI NONATO (PR)

PP* - EDIR SALES (PSD) / SUBSTITUTA: RUTE COSTA

PROS* - CELSO GIANNAZI (PSOL)

PSC* - MILTON FERREIRA (PODE)

NOVO* - NATALINI (PV)

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 43 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

§ 2º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§ 3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A PRESIDÊNCIA, NA FORMA QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 2/91 - REGIMENTO INTERNO, FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS MEMBROS DA CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PARA A PRESENTE SESSÃO LEGISLATIVA:

PRB - SOUZA SANTOS - CORREGEDOR GERAL

PSDB - DANIEL ANNENBERG (BETO DO SOCIAL)

PT - REIS

PR - NOEMI NONATO

PSD - EDIR SALES

DEM - FERNANDO HOLIDAY

PSB - CAIO MIRANDA CARNEIRO

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2019 – SEXTA-FEIRA